



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 064 DE 22 DE OUTUBRO DE 1967

“Abre crédito especial para aquisição e manutenção de uma balsa para o pinto das corredeiras e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Paineiras, decreta, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica o poder Executivo autorizado a instalar e manter em convênio com município de Tiros, uma balsa com capacidade para sete toneladas, no Rio Indaiá na localidade de Porto das Corredeiras.

Art.2º- O custeio da citada balsa correrá por conta dos dois Municípios em convênio ou por particular a quem for cedida, por concessão.

Art.3º- Fica estabelecido o horário de funcionamento de 24 horas ininterrupta por dia.

Art.4º- O preço da passagem por unidade será estabelecido por decreto do executivo, em acordo com o município em convênio.

Parágrafo único- Os Municípios em convênio particulares com imóveis nos dois municípios, outros poderes públicos ou objetos pertencentes a qualquer culto religioso, serão isentos de pagamentos e ainda terão preferência nos embarques e desembarques.

Art.5º- As concessões a particulares para exploração dos transportes serão feitos por concorrência pública e em acordo dos Municípios participantes.

Parágrafo único- Vencida a concorrência, as partes ficarão obrigadas a assinaturas de contratos que constarão as obrigações das mesmas.

Art.6º- Dentro de 90 dias, após a publicação o Poder Executivo baixará decreto regulamentando e disciplinando a presente lei.

Art.7º- Eventuais omissões e dúvidas suscitadas na execução desta lei, serão resolvidas por decreto do Prefeito Municipal, “ad referendum” da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

Art.8º-Para ocorrer com a despesa da presente lei, fica aberto ao poder Executivoo crédito especial de NCR\$ 3.000,00(três mil cruzeiros novos) no presente exercício e nos exercícios subsequentes as despesas correrão por dotação orçamentária própria.

Art.9º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 22 de outubro de 1967

Bernardo mendes Filho